**LEI Nº 3.352, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.795, de 31 de março de 2009, que cria a Junta Administrativa de Recursos e Infrações, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.795, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** A junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Sorriso - MT, instituída pelo  Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e disciplinada pelas resoluções do CONTRAN, funcionará junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, é um órgão colegiado responsável pelo julgamento de Recursos Impostos contra penalidades por inobservância de preceitos do Código de Trânsito e da Legislação Complementar ou supletiva.

**Art. 2º** Conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, a Junta Administrativa de recursos de infrações - JARI terá apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 5º** ........................................................................................................................

I - ...............................................................................................................................

....................................................................................................................................

§ 1º .............................................................................................................................

....................................................................................................................................

§ 3º Ocorrendo vacância do cargo nomeado nos incisos superiores, compete respectivamente ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil solicitar as entidades o substituto legal, cuja designação obedecerá ao exigido para o cargo substituído.

**Art. 17.** .....................................................................................................................

...................................................................................................................................

**Parágrafo único.** A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento pela JARI.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil deverá fornecer a JARI todas às informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

**Art. 25.** Mediante necessidade o Presidente da JARI, poderá requisitar junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil funcionários e servidores públicos para determinado fim, com prazo certo.

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil deverá fornecer a JARI todas às informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registro e arquivos relacionados com o seu objeto.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2023.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

 Secretário de Administração